



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 40 /11

Processo Administrativo nº 10/10/47197,

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Modalidade: Contratação Direta nº 18/11

Fundamento Legal: Artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu(s) representante(s) legal (is), doravante denominado CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolado em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Programa de Aceleração e Crescimento – PAC – Padaria, localizado à Rua da Natação, box 256, Residencial Olímpia, neste município, em conformidade com o disposto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Revisão 01/2010, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 28/06/2010.

SEGUNDA - DAS TARIFAS

2.1. A tarifa correspondente ao abastecimento de água e esgoto obedecerá ao disposto na 01/2010, de 30 de Julho de 2010 – Categoria Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. A tarifa cobrada pela CONTRATADA será reajustada conforme prevê Resolução Tarifária 01/2010, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em vigência.

QUARTA - DAS MEDIÇÕES

4.1. As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela CONTRATADA através de hidrômetro que obedece a normas por ela exigidas, instalado no espaço físico do PAC Vila Olímpia com o nº 0207232 - Código de Consumidor nº 3.394.483.

QUINTA - DO FATURAMENTO

5.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao, conforme prevê o caput e § 1º do artigo 139 do Regulamento em vigência.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA dentro do vencimento da fatura.

6.2. Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o CONTRATANTE não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o.

6.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: "Não será efetuada cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa”.

SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para o presente contrato, de acordo com planilha efetuada para doze meses, é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente codificada sob o nº 24110.11.122.1009.4188.1010.010110000.339039, conforme fls. 46.

NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, após regular processo administrativo:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE;

11.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

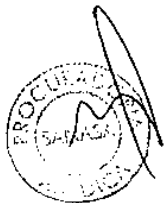
11.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

11.1.4. Além da aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação;

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA.

DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls 108/109 que declarou inexigível a licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

13.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8666/93.

DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE

14.1. Para os serviços objeto do contrato em deslinde, é inexigível a licitação nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77, e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, garantindo-se ao CONTRATANTE o disposto nos artigos 79 e 80, *in verbis*.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do 78 da Lei 8666/93;

15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3. judicial, nos termos da legislação;

15.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1. As responsabilidades do CONTRATANTE são:

16.1.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se por manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações hidráulicas internas do Almojarifado Central (após o ponto de entrega).

16.1.2. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários referentes ao Almojarifado Central, como aumento de descarga ou alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário, etc...

16.1.3. O CONTRATANTE consentirá, a qualquer momento, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas do Almojarifado Central, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da CONTRATADA.



6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.1.4. Informar à CONTRATADA quaisquer divergências contidas nas contas (faturas).

16.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. As responsabilidades da CONTRATADA são:

17.1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, todas condições de habilitação e qualificação necessárias, exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.1.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema de rede de água e esgotamento sanitário, até o ponto de entrega do Almojarifado Central.

17.1.3. A CONTRATADA tem a responsabilidade de inspecionar os equipamentos medidores "registro de água" que se encontrarem no Almojarifado Central, devendo o CONTRATANTE assegurar o livre acesso do representante da CONTRATADA, nos locais em que estejam instalados os referidos equipamentos.

17.1.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 dias para comunicar ao CONTRATANTE - Almojarifado Central, as medidas tomadas quanto às solicitações e reclamações formalmente recebidas.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia a



SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200
Centro - 6º andar - Campinas - SP - CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de abril de 2011.


SEBASTIÃO MOREIRA ARCANJO
Secretário Municipal de Trabalho e Renda


SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA
CAMPINAS

Presidente: Lauro Péricles Gonçalves

R.G nº 7.363.531

CPF: 023.099.208-00

